

O Camabarro

TUDO PELA LIBERDADE

DIRECTOR - PAULINO VARES

N. 786

ANNO XI

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

RIVERA, 12 DE DEZEMBRO DE 1895.

Protesto

A Intendencia Municipal de Sant'Anna do Livramento, ou o seu sub-intendente, houve por bem *arranjar* contra mim um processo executivo para cobrança de decimas urbanas e multas a esse imposto accumuladas em mais de dois annos, e relativas exactamente ao periodo revolucionario, em que fomos forçados, em defeza dos nossos mais sagrados direitos e da dignidade, que nunca nos abandonou, do brasileiros e rio-grandenses, a envolver-nos na luta que titanicamente sustentamos em nossa infeliz terra.

Como preventiva garantia da exequente, procederam embargo nos alugueis de diversos predios de minha propriedade, e, cujos alugueis estão passando, sem mais ceremonias ou formulas do juizo, para os depauperados cofres municipaes, a bem da familia insaciavel dos engrossados res.

Esse processo, porém, engessado pela escaldada mente dos trefegos mandatarios do castilismo, no asomo do mais tres mendo despeito que lhe tem abalado a rolapada consciencia, além de improcedente pela exhorbitancia do pedido, está cívado de nullidades substanciaes que o tornam imprestavel para qualquer effeito, como sempre acontece quando, subrepticamente, se atropella o direito e a justiça para satisfação do paizões inconfessaveis.

Mas, quando tive conhecimento do que se tramava com caracter judiciario, já estavam os autos com termino de conclusão ao juiz districtal para fazel os subir ao juiz competente para julgal-os.

Então, e antes que o juiz districtal proferisse qualquer despacho, porque os autos ainda se achavam em cartorio, apresentei-lhe a seguinte petição:

CIDADÃO JUIZ DISTRICTAL

DIZ Rafael Cabeda, actual o provisoriamente na povoação de Rivera, Estado Oriental, e domiciliado nesta cidade, onde é proprietario, que tendo chegado ao seu conhecimento que por parte da Intendencia Municipal desta mesma cidade lhe foi proposta uma acção executiva para cobrança de decimas urbanas e multas a esse imposto accumuladas e relativas nos dois annos passados, e que essa acção, contra toda expectativa e regras do direito, havia seguido seu curso até o ponto de depender de despacho para ser submettida á sentença final, tudo em ausencia do supplicante, á quem julgaram, falsa e arbitrariamente, em lugar incerto e não sabido, vem, em garantia dos seus direitos

postergados, protestar contra esse acervo de nullidades, sob os seguintes fundamentos:

Não entra o supplicante na apreciação do direito que possa assistir á Intendencia Municipal para reclamar o pagamento de decimas urbanas relativas ao tempo em que o Estado debatiu-se em uma guerra civil, mais pronunciada o evidente sobre esta fronteira e especialmente nesta cidade, onde a ausencia de autoridades e os effeitos da luta haviam reduzido tudo e todos á anarquia propria dessas infelizes situações: e, nem mesmo pretende fazer realçar a precipitação, sendo verdadeira extravagancia, de accumular se multas sobre esse imposto, quando elle fosse devido, visto ser a multa uma especie de pena imposta aos negligentes no cumprimento dos preceitos legais, e repugnar ao direito, a equidade e até ao bom senso, que se attribua negligencia o proposito do prejudicar ao fisco, áquelles que são inopinadamente colhidos por um movimento revolucionario em defeza de sagrados direitos, porque a apreciação dessas questões que, como outras, constituem verdadeiras theses de defeza, serão desenvolvidas e provadas em occasião competente, em processo regular e quando o Estado tenha entrado por completo em sua normalidade administrativa e se possa livremente invocar os preceitos legais como garantias de nossa vida social, deduzindo se, sem coacção ou ameaças de supplicios, os factos dos quaes pretendemos de luzir os nossos direitos, cousas com que não é lícito presentemente contar nesta cidade.

Por agora, cumpre apenas ao supplicante demonstrar a nullidade do processo, no qual pretendam envolver-se, para que não se faça obra com tão detoriado material.

A citação é a base, o fundamento do juizo, sem ella não pôde haver processo regular, na lo quanto se possa regular será nullo, sem merecimento algum para produzir uma decisão judicial, qualquer que ella seja.

Esta doutrina juridica, universalmente aceita por todos os codigos e sustentada por todos os juriscosultos, felizmente, ainda não soffre modificações em nosso paiz.

Os processos são nulos, diz o art. 672 do Reg. 737: "faltando-lhes alguma formula ou termo essencial"; e nessas formulas e termos essenciaes está comprehendida a primeira citação pessoal na causa principal e na execução. Reg. cit. arts. 672 paragrapho 2º e 673 paragra. 2º.

E, o supplicante não foi citado para a causa que lhe é proposta por parte da intendencia municipal!

E' verdade que prepararam o depoimento de dois individuos desta cidade para declararem estar o supplicante envolvido na revolução e em lugar incerto. Mas, ao tempo em que faziam essa declaração—26 de Setembro deste anno—já não havia revolução no Estado em virtude da paz firmada em 23 de Agosto e proclamada por toda a immensa, pelos governos federal e estadual, e o supplicante se achava em Pelotas, não occulto, mas, publicamente, tomando parte nos festejos populares promovidos naquella cidade em homenagem ao grande facto da pacificação do Estado e até proferindo discursos publicos no dia 25 de Agosto, como noticia o telegramma daquella cidade publicado pelo periodico adjunto.

Entretanto, ainda um mez depois dessas publicas manifestações, as duas testemunhas produzidas por parte da intendencia declaravam que o supplicante se achava envolvido na revolução e em lugar incerto!! Não é tudo: Desde que foi iniciada a revolução no Estado, que o supplicante firmou, com sua familia, residencia na povoação de Rivera, Estado Oriental, onde ainda se acha, a dois passos da cidade do Livramento, facto que independe de prova porque é publico e notorio, o nem o Sr. sub-intendente Municipal, nem as proprias testemunhas da justificação de ausencia terão a coragem de contestar.

Ora, sendo isto certo e incontestavel, era natural, era logico, era juridico, que se deprecasse a citação do supplicante das autoridades orientaes do departamento de Rivera, procedimento em que se poderia consumir apenas horas, porque San'Anna e Rivera vivem quasi em commun, para effectuar-se a citação e firmar-se a ausencia que se pretendia decretar, se com effeito essa ausencia se verificasse.

Entretanto, assim não se fez nem os autos dão a respeito noticia alguma.

A justificação de ausencia é, pois, improcedente por falsa e unicamente preparada para prejudicar o supplicante prejudicando em seus interesses e em seus direitos.

E, essa surpresa não é muito difficil deprehender se dos proprios autos, onde o Sr. Militão Pinheiro figura como testemurha informante, como proprietario do jornal que publicou os arranjados editaes e como curador nomeado ao supplicante e que teve o desplante de ingennidade de declarar, na occasião da vista, que *nada tinha que oppor á execução!*

Si esta accumulção de cargos que se repellem e o procedimento deste curador não denotam conluio, será muito difficil

encontrar o-lhe outro qualificação!

E, se a justificação é falsa o por isso nulla, nulla igualmente é a citação que nella se apoia e que não pôde produzir effeito algum válido.

Proferido, pois, como foi o termo essencial da primeira citação, que deixou o supplicante indefezo durante o curso do todo o processo, deve este ser julgado nullo *ex rei* das artigos citados do Reg. n. 737 e condemnada a municipalidade nas custas; nullidade pela qual protesta o supplicante porque pôlo ser allegada em qualquer tempo e instancia, como faculta o art. 674 do referido Regulamento.

Requer, portanto, o supplicante que seja a presente, com o periodico que a instrue, junta aos respectivos autos para com elles chegar ao conhecimento e decisão do meretissimo julgador. Nestes termos: P. deferimento. E. R. Mcê. Livramento, 25 de Novembro de 1895.—*Rafael Cabeda.*

Neste requerimento proferio o juiz districtal o seguinte despacho: "Achando se findos os autos a que se refere o supplicante, indefezo. Livramento, 26 de Novembro de 1895. — PRATIS."

A precipitação com que foi proferido este despacho e o fundamento de que se serve o juiz, sem que lhe occorresse, ao menos, o expediente, que não escaparia ao mais boçal juiz de paz da roça, de mandar informar pelo escrivão, ou juntar a petição aos autos para conheceres seus termos, prova irrefragavelmente o proposito deliberação de atropellar se os meus direitos, na impossibilidade de prejudicarmos-me de outro modo.

Isto é evidente:

Primeiro, porque um juiz não tem razão de saber do estado de qualquer processo sem informação ou conclusão;

Segundo, porque avançou uma falsidade qualificando de *causa finda* o processo ao qual se refere minha petição, quando, nem ao menos, havia subido á conclusão final, nem isso se havia ainda determinado;

Tercero, porque a petição se limita a allegar nullidades substanciaes, como seja a primeira citação e não se me pôde tolher o direito de allegar-as em qualquer tempo e instancia, sem expressa violação das leis vigentes;

Quarto, finalmente, por que o requerimento indeferido se propunha a instruir o Juiz superior e o inferior não pôde privar esse legal procedimento sem incorrer em prevaricação por denegação de justiça.

Ainda mais:

O aluguel de diversos predios foi embargado em mão dos respectivos inquilinos para garantia

da acção exercida pela intendencia.

Ora, *embargo*, a propria denotinação o está indicando, é a detenção da causa como garantia dos direitos que se pretendem liquidar; e, nestas condições, ninguém está autorisado a apropriar-se da causa embargada só não quando o embargo é resolvido em penhora e esta soffre os effeitos de uma sentença exequenda.

Mas, no caso sujeito, quando esse embargo tem apenas o caracter preventivo, como garantia de uma acção ainda não julgada definitivamente, ninguém pôde utilizar-se da causa embargada sem incorrer em todas as responsabilidades legais.

Entretanto, consta-me, o é certo, que, o sub-intendente do Livramento, por seu proprio arbitrio e autoridade, tem intimado aos occupantes de minhas propriedades a entrega da importância dos alugueis em suas mãos embargados; e, que esses occupantes, desrespeitando os preceitos judiciaes e violando o deposito que lhes foi confiado, se estão prestando a entregar á esse arbitrario intendente os rendimentos de minhas propriedades, pelos quaes sempre serão responsáveis.

Não podendo, pois, perante a justiça que se faz representar no Livramento, advogar e defender os meus direitos, porque me é negada toda a justiça como se existissemos em um paiz conquistado por barbaros selvagens, roo corro a imprensa para protestar, como protesto, contra a acção que me é proposta por parte da Intendencia sobre pagamentos de decimas urbanas, por que é insanavelmente nulla de pleno direito, assim como pela responsabilidade criminal do Juiz que arbitrariamente tem atropellado os meus direitos; protestando igualmente, como protesto, haver em tempo competente e pelos meios legais, não só dos occupantes das casas de minha propriedade que têm entregue a importância dos respectivos alugueis á Intendencia, como da Municipalidade, toda a quantia em que montam os alugueis indevidamente pagos e os prejuizos que me occasionaram ou possam occasionar.

Livramento, 3 de Dezembro de 1895.

Rafael Cabeda.

PROTESTO

O abaixo assignado, não tendo encontrado justiça perante o juiz districtal do Livramento, na acção executiva que lhe é proposta por parte da Intendencia Municipal daquella cidade, sobre o pagamento de decimas urbanas e respectivas multas, ten-

do-se-lhe recusado deferimento a petição que em defeza de seus direitos apresentou, apesar das claras e terminantes disposições de lei, vem publicamente protestar contra o merecimento da referida acção pelas nullidades do que se recente, como seja a falta insanavel da primeira citação; postestando tambem pela legal responsabilidade do Juiz que proterge os seus direitos e haver, pelos meios legais, dos occupantes das casas do sua propriedade no Livramento, da Municipalidade, ou de quem mais for do direito, não só os alugueis das referidas propriedades que hajam sido indevidamente pagos, com todos os prejuizos e danos que lhe são occasionados e possam ainda resultar de todas as violencias e arbitrariedades do que é victima: o que, tudo, fará effectivo em tempo o acção competente, visto, presentemente, não se poder contar com justiça no lugar referido.

Livramento, 3 de Dezembro de 1895.

Paulino Vares.

AS GARANTIAS

DO SR. CASTILHOS

(Do Echo do Sul)

Quando dizemos que os revolucionarios só poderão voltar aos patrios lares, confiamos nas garantias offerecidas pelo governo da União, e não nas offerecidas pelo governo do Estado, ficam as folhas jacobinas acanhadas do odio, atirando-nos doestos e injurias sem conta.

Entretanto é a verdade que dizemos, verdade q' por ali se patentes, tantas vezes provada, e que só não vêm porque não querem ver, os inimigos da paz rio-grandense.

E' fóra de duvida que a feroz cidade castilista tem em mira dar cabo dos federalistas que tiveram a hombridade, coragem e patriotismo de abalançar-se á lueta armada, para combater a tyrania.

Não lhes perdoam os jacobinos intrinsecos, ou antes os especuladores politicos, tamanha e tão brilhante audacia, e, a primeira occasião, no momento propicio, lançam mão da faca cu do bacamarte para rouba-rem a vida a quem soube cumprir honestamente o dever cívico.

Ainda ha poucos dias, na Concórdia do Arroio, os energumenos auxiliares do Sr. Julio de Castilhos rolaram miseravelmente a vida a um pobre moço, pelo simples facto de haver feito parte de forças revolucionarias ao mando do coronel Victoriano Gomes.

Tienda y Almacén

-- DE --

FRANCISCO IRIONDO

EN SU NUEVO LOCAL

CALLE SARANDI

A MEDIA CUADRA DE LA LINEA DIVISORIA

RIVERA.

Esta antigua y acreditada casa, ofrece al público y á su numerosa clientela un grande y variado surtido de artículos de enda como ser :

PERCALES

á 5-8-8-9-10-y-12 centesimos el metro.

MADRASES

á 1.20-1.50-1.80, especial 2.00 y otros muchos artículos que vende sin competencia un completo surtido de almacén por precios nunca vistos en esta localidad.

No queremos llamar la atención con pomposos anuncios, el sistema de la casa es vender BUENO Y BARATO.

Visiten la casa que ninguno sale sin artículos por cuestión de precios.

Las ventas son puramente al

CONTADO.

HOTEL UNION

DE -- GRACIANA VIZCAY

ESTA CASA SE RECOMIENDA POR SU TRATO ESMERADO
Se sirven viandas á domicilio á precios módicos

RECIBE PASAJEROS Y PENSIONISTAS

CUARTOS AMUEBLADOS ESPECIALES

COMODIDAD PARA CABALLOS
VINOS Y LICORES FINOS DE TODAS CLASES

CALLE SANTA ROSA

SAN EUGENIO.

Ferraria

Carpintaria

DE
ANDRÉ BOTTARO

Neste estabelecimento trabalha-se com perfeição em tudo quanto se refere á este ramo de negocio.

Concertam-se e fabricam-se vehiculos e apromtam-se com esmero e brevidade todo o qualquer trabalho.

PREÇOS MODICOS.

RIVERA.



EMPRESA DE DILIGENCIAS

EDUARDO GRE

Sahidas do Livramento e Rivera para Bagá nos dias —
5-10-15-20-25-e-30

Sahida de Bagá nos dias —
5-10-15-20-25-e-30

Esta empresa conta com carruagens e diligencias para viagens extraordinarias para qual quer ponto desta Republica e do Brazil.

Em Rivera:—A. Lapuente Filho.

No Livramento:— Antonio Longinol.

Em Bagá:— Llovet Sobrinhos.

CAYETANO PAIVA

Do Livramento e Rivera a S. Eugenio e vice versa

Sahidas geraes (-alvo força maior)

Do Livramento e Rivera:—
9-10-e-20.

De S. Eugenio:—11-14-e-21.

Agentes:— No Livramento e Rivera, Fons & C. En S. Eugenio, Cristóbal Aguirre-sabale (Hotel Unión).

PASQUAL ROBATO

Que faz a carrera de Rivera e Livramento ao Salto por Tres Serros de Arapahy e estação Palomas do Ferro Carril N.O. do Uruguay.

Sahidas geraes:— Do Salto e estação Palomas nos dias —
1-11-e-21.

De Rivera e Livramento —
5-15-e-25.

Agentes:— No Salto, D. Bibiano Aguirre-sabale. Em Rivera e Livramento, Fons & C.

BARRERIA

DEL FERRO CARRIL

DE

Enrique Archibienille

Todos al Ferro Carril:

Que en esta casa modelo,

Se afeita y se corta el pelo

En un rato á quince mil.

Se hacen obras en cabello

Bonitas, baratas, buenas:

Como anillos y cadenas:

Y relieves de 25 lo bello.

LEMA:— Al contado

VENDE-SE

Se ofrece en venta una casa situada á praça do Mercado, contendo um grande salão proprio para negocio de 10.40 x 660 metros de luz, forrada e assoalhada, como lo para familia, contendo uma sala de 5.80 x 4, dormitorio 4.50 x 4, como lo 5.80 x 360, tudo assoalhado e forrado de madeira com portas de vidraças, cozinha de regular tamanho, peca de banho, podendo servir-se por dentro, jardim regular, gran lo pintal com muito alvore-lo á frutal.

Quem queira obter esta casa sem pouco dinheiro dirija-se ao dono, Pedro Espalá para tratar.

A' VENDA

Simão Queirolo vende seu estabelecimento situado nas Pontas de Curraes, proximo á linha divisoria; tem casa de material com muitas comodidades para familia e para commercio, um grande cercado, um poteiro com 188 quadras de campo, excellentes aguadas etc.

A venda é á dinheiro, ou em gado ou ovelhas. Para tratar com o annunciante.

DR. JOSE LEITE

— Medico —

Dá consultas dos 12 ás 3 na PHARMACIA ORIENTAL de Poccard & Caffone.

Rua Principal — RIVERA —

VENDE-SE

Se ofrece en venta los Solares Números 2, 4, 5 y 7 de la Manzana N° 205, contiguos á la Estacion del Ferro-Carril del Uruguay, que se hallan poblados, y puede ocurrir á est imprenta ó entenderse con Don Plinio Chucarro.

DR. C. LAUDARES

MEDICO E OPERADOR

Atende á chamados tanto na cidade como na campanha.

RESIDENCIA:

CALLE ITUZAINGÓ

Rivera.

PRATA

Na TALABARTERIA RIVERENSE, de Mano el Dias Cruz, compra-se prata velha. Paga-se bem.

O CIRURGIÃO DENTISTA

THEODORO L. FALCÃO

Tem o seu gabinete dentario á rua 29 de Junho onde pôde ser procurado para os mysteres de sua profissão á qualquer hora do dia.

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —

Escrituração Mercantil

LIVRAMENTO

ENCARREGA-SE

— DE —